01-0247/1998

22.09

06

Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0247/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0247/1998 DE 15/04/98

PROMOVENTE: VEREADOR NATALICIO BEZERRA SILVA

EMENTA:

Dispoe sobre a identificaçao do orgao publico ou entidade particular, quando da execuçao de serviços nos logradouros publicos do Municipio de Sao Paulo, e da outras providencias.

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:41:46
00000016095-48

ARQUIVADO EM 05/10/98

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica IV - DT. 94

CHEFE DE SESSÃO

ATM

241

Folha n.º 01 do proc.
n.º 247 de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 15 ABR 1998
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
OBRAS, SERVIÇOS E ATIVIDADES URBANAS;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

01 - PL
01-0247/1998

Projeto de Lei n.º

Dispõe sobre a identificação do órgão público ou entidade particular, quando da execução de serviços nos logradouros públicos do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º *- Todo órgão público, concessionário de serviço e entidade particular, deverá exibir "in loco" placa de identificação por ocasião da execução de qualquer tipo de serviço de caráter público nos logradouros do Município de São Paulo.*

§ único *- A referida placa deverá constar o nome da concessionária de serviço , ou do órgão público, ou ainda de entidade particular, com telefone para reclamações ou sugestões.*

Art. 2º *- O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará ao infrator, a imposição de multa no valor de 900 (novecentas) UFIRs, sendo que em caso de reincidência, o valor será em dobro.*

Art. 3º *- O Executivo regulamentará a presente Lei , no prazo de 90 (noventa) dias da data da publicação.*

Art. 4º *- As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.*

Art. 5º *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Sala das Sessões, em 15/ 4/ 1998

Natalicio Bezerra

SEÇÃO DE REVISÃO
OJUAT
15 ABR. 1998
- DT. 10 -

CÓD. 0361

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) [illegible] rubricado(s) sob n.º 2 e informação sob n.º 3 / 28 / 4 / 99.

Folha n.º 02 do proc.
n.º 247 do 1998

JUSTIFICATIVA

Na Cidade de São Paulo, são inúmeros os serviços públicos prestados pelas diversas concessionárias e empresas privadas nas ruas e calcadas.

Ocorre que, sistematicamente estes prestadores de serviços, abrem buracos para executarem algum trabalho, e não se preocupam em tapá-los , o que acaba causando acidentes, ou algum tipo de desconforto para os munícipes, sem que os mesmos tenham onde reclamar, fato já acontecido com todos nós.

Tal medida visa garantir o direito do cidadão em saber quem está realizando serviços nas vias públicas, e tenha onde cobrar ou opinar pela sua boa execução, com relação aos padrões de segurança, higiene e conforto, bem assim acabar com o estigma de que todo buraco é obra exclusiva da Prefeitura .

Diante do exposto, conclamo meus nobres pares, a aprovar tal propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 247 de 19 98 28 / 04 / 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 28-04-98

PL. 424/95, 538/96, 402/95.

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

f. 28/04/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/4/98 às 16:00 hs.

Ao Nobre Vereador Bruno Feder, Dioo Milton Leite
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 5 de 5 de 19 98

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 18/9/98

(a)

PUBLICADO-SE EM
15/9/98

Folha n.º 04 do proc.
nº 247 /98
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1332/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 247/98.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Natalício Bezerra, dispõe sobre a identificação do órgão público ou entidade particular na execução de qualquer serviço nos logradouros do Município.

Apesar de seus louváveis propósitos, o projeto não pode converter-se em lei. A medida envolve providência de caráter administrativo, invadindo assim iniciativa privativa do Prefeito, prevista no art. 69, XVI, da Lei Orgânica do Município. Por este motivo, o parecer é

RELATOR

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/9/98

17 - RELCOM
17-0591/1998

ecl/pl0247-8

ublicado no DIARIO OFICIAL
18 / 09 / 1998
ágina 3940 coluna 3º / 1º
onferido: M

A A. T. E.
Em, 18/09/98

M

Marlene S. de Oliveira
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º =05= do proc. nº PL-247 de 1998

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

ANA PAULA R...
Oficial Legislativo

São Paulo, 22 *de* setembro *de 19* 98

Memo No. 175 / 98

Ao nobre Ver. NATALÍCIO BEZERRA

O PL-247 / 98, de sua autoria, será tido como ***REJEITADO*** em virtude de Parecer pela ***ILEGALIDADE*** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, ***RECURSO AO PLENÁRIO,*** no prazo de ***30 (trinta) dias,*** conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 22/09/98
às 18:04 hs.

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

SBC.-

Natalício Bezerra
2º Secretário

Segue juntada nesta data folha de informação rubricada sob fls. 6. Em 27.10.98.

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº =6=

do processo nº PL-247 de 1998 27.10.98 (a)

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido a ausência de recurso do autor.

27/10/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 4 06 4 fls.

Arquivo em 27/10/98

O Func.º

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica IV - DT. 94